



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 4.948 – SESSÃO ORDINÁRIA (EM SISTEMA HÍBRIDO – PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM PLENÁRIO E REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária em sistema híbrido, com participação presencial em Plenário e de forma remota por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 754, de 19.10.2021, e, ainda, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022, cuja participação deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 815-1675-8394 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/81516758394>, mediante fornecimento de senha, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Estiveram presentes, ainda, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)(es)(as) Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

A sessão teve a participação, também, do(a) Professor(a) Renata Costa, bem como do(a) Professor(a) Edlene Silva, da empresa EDUCALIBRAS, desempenhando, em sistema de rodízio, as funções de Tradutores/Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS de forma simultânea, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 230/2018.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos(as) Senhor(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todo(a)s o(a)s Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

– JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 64/2022:

01 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600482-53.2020.6.12.0001

Procedência: Amambai – 1ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, JAURO BITTENCOURT MORETTO e RODRIGO SELHORST

Advogado(a)s: ARY RAGHIAN NETO – MS5449-A, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109-A, LUIZ ALBERTO FONSECA – MS14013-A, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855-A, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146-A, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390-A e ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736

Recorrido(a)s: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)s: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, JAURO BITTENCOURT MORETTO e RODRIGO SELHORST

Advogado(a)(s): ARY RAGHIANT NETO – MS5449-A, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109-A, LUIZ ALBERTO FONSECA – MS14013-A, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855-A, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146-A, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390-A e ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão e observação: *À unanimidade, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelos representados e, ainda, rejeitou a de falta de dialeticidade recursal e de interesse processual suscitada pelos recorridos em contrarrazões, nos termos do voto da relatora. No mérito, a continuação deste julgamento foi adiada para a sessão do próximo dia 30, terça-feira, em face do pedido de vista formulado pelo 1º vogal (Dr. Alexandre Branco Pucci) após o voto da relatora que deu provimento parcial ao recurso dos representados tão-somente para fixar a penalidade de multa em seu valor máximo de 100 mil UFIRs, mantendo os demais termos da sentença, mas negou provimento ao recurso ministerial, contrariando em parte o parecer ministerial. Os demais vogais, inclusive o Presidente aguardam o voto de vista.*

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome do recorrente EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, pelo Advogado ARY RAGHIANT NETO (MS5449-A), de forma presencial, de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

02 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600023-59.2022.6.12.0008

Procedência: Campo Grande – 8ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MILTON AIRES VIANA FILHO

Advogado(a)(s): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA – MS13707-A e LAUREN GOMES SILVESTRE – MS23132

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que julgou improcedente o pedido de regularização de filiação partidária, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome do(s) recorrente(s), pelo Advogado JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (MS13707-A), através de videoconferência pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM e de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

Relação PJe nº 02/2022:

03 – JULGAMENTO CONJUNTO – CHAPA MAJORITÁRIA DE SENADOR(A):

Procedência: Campo Grande

Requerente(s): Federação PSOL / REDE

Cargo(s): Senador e suplentes

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

- REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600317-38.2022.6.12.0000 – RRC

Candidato(a)(s): ANÍZIO LEITE TOCCHIO JÚNIOR – Senador Titular

Advogado(a)(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS MATALOBOS – SP271059, FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA – SP200821 e MARLUCE MARIA DE PAULA – SP187877

E

- REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600315-68.2022.6.12.0000 – RRC

Candidato(a)(s): MÁRCIO ALVES BENITES – Senador – 1º Suplente

Advogado(a)(s): ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310-A

Impugnante(s): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

E

- REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600316-53.2022.6.12.0000 – RRC

Candidato(a)(s): DIANA SHEILA MEDINA SANTOS RAMIRES – 2º Suplente

Decisão: À unanimidade, este Tribunal Regional julgou procedente a ação de impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e indeferiu o registro de candidatura de MÁRCIO ALVES BENITES ao cargo de 1º suplente de Senador, deferindo, no entanto, de acordo com o parecer ministerial, os registros das candidaturas de ANÍZIO LEITE TOCCHIO JÚNIOR e DIANA SHEILA MEDINA SANTOS RAMIRES, respectivamente titular e 2º suplente. Por conseguinte, indeferiu-se o registro da chapa majoritária ao cargo de Senador pela Federação PSOL/REDE por se tratar de formação una e indivisível (arts. 18, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, 46, § 3º, da Constituição Federal e 91, § 1º, do Código Eleitoral), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

04 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600485-40.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO AGIR – AGIR/MS

Candidato(a)(s): ADELSON NEVES ANSELMO

Cargo(s): Deputado Estadual

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), indeferiu o registro de candidatura de ADELSON NEVES ANSELMO ante a ausência do pleno exercício dos direitos políticos em face da incidência da inelegibilidade de que trata o art. 1º, inciso I, alínea e, item 7, da Lei Complementar nº 64/1990, bem como ante a falta de condições de registrabilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

– RESOLUÇÃO(ÕES):

Conforme prévio encaminhamento aos Membros deste Tribunal Regional e ao Procurador Regional Eleitoral, bem como exposição do Desembargador Presidente nesta sessão, o Pleno referendou, à unanimidade, a(s) seguinte(s) resolução(ões):

(1) de nº 789, de 25.8.2022, editada *ad referendum* pela Presidência deste Tribunal Regional, que *designa, nos municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, os juízos competentes para processamento e julgamento das prestações de contas, relativamente ao pleito eleitoral do corrente ano, apresentadas por órgãos partidários municipais, e dá outras providências*, tendo sido assinada eletronicamente e disposta conforme o ID 1274347 do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.8000.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 478-56.2022.6.12.8000, por:

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

HARDY WALDSCHMIDT

Secretário da Sessão



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 25/08/2022, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 29/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1275409** e o código CRC **BD336952**.